

PM. - FOLHA Nº 1.826
PROCESSO 2019.01010
MODALIDADE PPR
VISTO:

CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA ODONTOMED HOSPITALAR LTDA - EPP

Os abaixo assinados, **JOHNNY HELDER CUNHA BARROS**, brasileiro, solteiro, nascido em 20/06/1984, natural de São Luís, portador do RG nº. 99103098-2 SEJUSP/MA e do CPF nº. 005.303.583-60, residente e domiciliado à Rua Itaparica, Etapa 01, Condomínio Tropical, Bloco 05 Apto. 301, Cohama, CEP: 65.073-150, São Luís-MA, e **LAYSA DA CUNHA BARROS**, brasileira, empresária, solteira, natural de São Luís - MA, nascida no dia 16/11/1989, RG nº. 22667302002-0 GEJUSPC/MA e CPF nº 035.443.783-61, residente e domiciliada na Rua 56, Qd. 24, casa 24 - Vinhais - São Luís - MA, CEP. 65.071-160, únicos sócios componentes da Sociedade Limitada que gira sob o nome empresarial **ODONTOMED HOSPITALAR LTDA - EPP** e CNPJ(MF) 03.664.454/0001-55, inscrita na JUCEMA sob o NIRE 21200754081 em 24.02.2000, sediada na Rua Afonso Pena, nº. 105, Centro, São Luís - MA, CEP: 65.010-030, resolvem de comum acordo consolidar seu contrato social mediante cláusulas e condições seguintes:

Em virtude dos dados acima, resolvem os sócios consolidar o contrato social vigente, adaptando-as ao novo Código Civil, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO

A sociedade gira sob a denominação de **ODONTOMED HOSPITALAR LTDA - EPP**, adotando **ODONTOMED** como nome de fantasia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE

O Endereço da sociedade é a Rua Afonso pena, 105, Centro, São Luís - MA, CEP: 65.010-030, podendo ainda abrir ou fechar filiais, ou outra dependência, em qualquer parte do Território Nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

4645-1/03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS;
4773-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS;
4651-4/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO;
4651-6/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA;
4645-1/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS;
4789-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (RAIO-X, MATERIAL DE CONSUMO, FILMESS, REVELADOR E FIXADOR);
3312-1/03 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO;
3319-8/00 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOBILIÁRIO ESPECÍFICO PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO);
4651-6/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS.



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 09/05/2017 Sob Nº: 20170542955
Protocolo : 170542955 de 08/05/2017 NIRE: 21200754081
ODONTOMED HOSPITALAR LTDA - EPP
Chancela : 6092CCBE7011614932CE5DD4640A5B24F4813ABE
São Luís, 09/05/2017
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral



Documento assinado digitalmente por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO em 09/05/2017, às 09:49.
A autenticidade deste documento, se impresso, poderá ser consultada em www.jucema.ma.gov.br/consultar_chancela através do protocolo nº: 170542955



PM FOLHA Nº 1-827
 PROCESSO 201901010
 MODALIDADE CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA ODONTOMED HOSPITALAR LTDA - EPP
 VISTO: _____

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social permanece inalterado no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), dividido em 70.000 (Setenta Mil) cotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente do País, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	TOTAL
JOHNNY HELDER CUNHA BARROS	45.000	45.000,00
LAYS DA CUNHA BARROS	25.000	25.000,00
TOTAL	70.000	70.000,00

Parágrafo Primeiro – As cotas são integralizadas em moeda corrente e legal no País.

Parágrafo Segundo – Os sócios dão-se mutuamente, plena, geral e irrevogável quitação dos aportes efetuados. cotas são integralizadas em moeda corrente e legal no País.

CLÁUSULA QUINTA – DAS QUOTAS DA SOCIEDADE

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, em conformidade com o artigo 1052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA FIRMA

A administração ficará a cargo exclusivo do sócio **JOHNNY HELDER CUNHA BARROS**, assim como o uso da firma e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro – O sócio administrador poderá eleger procuradores isoladamente.

Parágrafo Segundo – Todos os sócios perceberão a remuneração mensal, a título de "Pro-Labore", respeitado os limites vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE


O início da atividade da sociedade ocorreu em 24/02/2000, como atividade individual e através do instrumento para a Sociedade Empresária, sendo o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE QUOTAS

A entrada de novos sócios dependerá da aprovação unânime de todos os sócios, sendo que, nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas cotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio o direito de adquiri-las; além de caber ao sócio que estar cedendo ou transferindo suas cotas, os custos necessários para a alteração do contrato social.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DA CESSÃO DE QUOTAS

O sócio que pretender ceder e/ou transferir suas quotas totais a outro sócio ou a terceiros, deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o nome do interessado adquirente e este deverá iniciar suas atividades no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.




Junta Comercial do Estado do Maranhão
 Certifico o Registro em 09/05/2017 Seb Nº: 20170542955
 Protocolo : 170542955 de 09/05/2017 NIRE: 21200754081
ODONTOMED HOSPITALAR LTDA - EPP
 Chancela : 6092CCBE7011614932CE5DD4640A5B24F4813ABE
 São Luís, 09/05/2017
 Lillian Therese Rodrigues Mendonça
 Secretário(a) Geral



Documento assinado digitalmente por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO em 09/05/2017, às 09:49.
 A autenticidade deste documento, se impresso, poderá ser consultada em www.jucema.ma.gov.br/consulta_chancela através do protocolo nº: 170542955



FM	FOLHA Nº	1.828
PROCESSO	2017052955	
MODALIDADE	EPP	
VISTO:	<i>[assinatura]</i>	

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MORTE, INVALIDEZ, INTERDIÇÃO OU FALÊNCIA

A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, que proseguirá com o remanescente, pelo prazo previsto em lei, a menos que este resolva liquidá-la. Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em sua substituição.

Parágrafo Primeiro – Em tendo ocorrido o falecimento ou interdição de um dos sócios, o inventariante ou curador, respectivamente, não terão poderes de administração, a menos que sejam da mesma categoria profissional do falecido ou interditado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO BALANÇO GERAL

O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como, preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos. (Lei nº 6.404/76).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LUCRO DA SOCIEDADE

Os lucros líquidos e/ou prejuízos apurados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente a participação de cada um no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Em caso de dissolução e liquidação da sociedade, será o liquidante escolhido pelos sócios. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESIMPEDIMENTO

O sócio declara sob as penas da Lei, de que não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DÚVIDAS OU DIVERGÊNCIAS E FORO

Todo e qualquer litígio oriundo deste contrato seja entre os sócios e a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, poderá ser submetido ao Juízo Arbitral, conforme os dispositivos da Lei 9.307/96, vedado o recurso à equidade. Fica desde já eleito o FORO da Comarca de São Luis - MA, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões do presente contrato.



Junta Comercial do Estado do Maranhão
 Certifico o Registro em 09/05/2017 Sob Nº: 20170542955
 Protocolo: 170542955 de 08/05/2017 NIRE: 2120075408
ODONTOMED HOSPITALAR LTDA - EPP
 Chancela: 6092CCBE7011614932CE5DD4640A5B24F4813A8E
 São Luis, 09/05/2017
 Lillian Theresa Rodrigues Mendonça
 Secretária(a) Geral

